



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.552, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 1.440, de 20 de julho de 2.001, que cria o 'Banco de Horas' e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 1440, de 20 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - ...

Parágrafo único - Ficam as Secretarias de Serviços Urbanos, de Atenção à Saúde, de Educação e Cultura, de Obras, Planejamento e Ambiente e da Administração, autorizadas a prestar, respectivamente, até 400 (quatrocentas), 280 (duzentas e oitenta), 200 (duzentas), 200 (duzentas) e 250 (duzentas e cinquenta) horas extraordinárias mensais, as quais serão pagas regularmente, sendo que as horas que excederem os limites ora previstos serão automaticamente incluídas no Banco de Horas, nos termos deste Decreto."

Art. 2º. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.522, de 18 de junho de 2.003.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de janeiro de 2004 -
39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal